
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 044/2025

Dispõe sobre o recesso de final de ano, no âmbito da Administração Pública do Município de Guamaré/RN, referente ao exercício 2025.

CONSIDERANDO os festivais culturais no mês de dezembro;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo e financeiro durante a mudança dos exercícios 2025/2026;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais no período de 22 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026, ressalvados os serviços essenciais que deverão ser mantidos.

Art. 2º. São essenciais os serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Tributação, Segurança Pública, Defesa Social e Patrimonial, cuja atividade é indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança dos municípios.

Parágrafo Primeiro. Os titulares dos Órgãos dispostos no caput deste artigo devem estabelecer procedimentos visando, em especial, manter os serviços prestados à população.

Parágrafo Segundo. Os órgãos e as entidades deverão manter no quadro pessoal apenas os servidores suficientes para a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º. Os procedimentos, eventos e atos já agendados devem ser mantidos, mesmo, durante o período de recesso, ficando o (a) Secretário (a) do Órgão pertinente, responsável pela fiel execução dos mencionados expedientes.

Parágrafo único. Eventos e serviços prestados aos turistas devem ser mantidos, inclusive, durante o período de recesso.

Art. 4º. Durante o período de recesso, caso haja necessidade, outros órgãos, setores ou Secretarias não mencionados no Art. 2º poderão funcionar e executar suas atividades normalmente, sempre que tais medidas se mostrarem indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública ou ao atendimento do interesse público.

Parágrafo único. Caberá ao titular de cada órgão ou secretaria identificar a necessidade de funcionamento e assegurar a manutenção das atividades que se fizerem imprescindíveis.

Art. 5º. Os agentes públicos que efetivamente usufruírem do período de recesso, devem compensar os períodos não trabalhados, durante o exercício de 2026.

Parágrafo Primeiro. De acordo com necessidade plenamente justificável, atendendo ao interesse público e obedecendo o princípio da economicidade, poderão os Secretários Municipais e Diretores adequarem a rotina de trabalho dos servidores para atender as demandas essenciais, na forma que julgarem conveniente em cada secretaria.

Parágrafo Segundo. A compensação que trata o caput deste Artigo, poderá ser realizada mediante a antecipação do início da jornada de trabalho e/ou de sua postergação e/ou pela execução de escalas extras de serviços.

Parágrafo Terceiro. As regras dispostas neste Artigo podem ser aplicadas, inclusive, nas atividades desenvolvidas por terceiros contratados pelo Município, ficando a cargo do titular do órgão o controle e fiscalização das respectivas compensações.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 11 de dezembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9C04FBCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2025. Edição 3687
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>